



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 276, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

(Altera a Lei nº 266 de 28 de Dezembro de 2004)

(Altera a Lei nº 184 de 26 de Dezembro de 2001)

Altera Lei Orçamentária, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 184, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar, em seu quadro de macro objetivos, acrescido em um item, denominado item 7, a saber:

“Quadro de Macro Objetivo (...)”

7. Industrialização do Município de Mário Campos - O Governo municipal envidará esforços para a implantação de novas fontes de renda tanto à população como ao fisco municipal mediante a Implantação de atividades geradoras de renda, notadamente, através da industrialização. Para tanto o Executivo municipal poderá adotar procedimentos contratuais que possibilitam a utilização de imóveis públicos por empresas e, até mesmo, utilizar-se de instrumento expropriatório para alcançar tal objetivo Os beneficiados por tal iniciativa, em cooperação com o Município, poderá antecipar receitas tributários com aporte financeiro para efetivar a desapropriação.”

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 252/2004, passa a vigorar acrescido em um cronograma de macro objetivo, a saber:

Art. 2º (...)

Fomento à Economia de Mário Campos

Utilização de imóveis públicos por particulares a fim de implantação de indústrias;

Cooperação da atividade privada ao Poder Público mediante aporte financeiro em desapropriações que visem o fomento da economia de Mário Campos;

“Recebimento de receitas tributárias a título de antecipação de receitas, nos limites Cooperacionais da atividade privada.”

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal nº 266/2004 passa a vigorar acrescido em um inciso, nos seguintes termos:

Art. 5º “V” Contabilizar créditos tributários provenientes de atos que visem o fomento da economia de Mário Campos, a título de antecipação de receita, mediante abertura, via Decreto, de crédito especial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de junho de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal